



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Capítulo I da Lei nº 835, de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul em exercício.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo I, da Lei nº 835, de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:

I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

IX - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

X – emitir, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, parecer para aprovação de calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XII - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no Município;

XIII - aprovar os Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações, antes do início do ano letivo vigente que tenham sido encaminhados até 31 de outubro do ano em curso, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XV - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, progressão parcial, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVI - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XVII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação passará a constituir-se de 14 membros, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil, 02 (dois) representantes dos Professores dos Anos Iniciais, 02 (dois) representante dos Professores dos Anos Finais, 02 (dois) Professores da Educação Especial, 02 (dois) Profissionais de Suporte Psicopedagógico e 02 (dois) representantes do Círculo de Pais e Mestres.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído (por/pelo) vacância ou impedimentos pelo Vice- Presidente.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento Próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

Art. 4º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. Visando à manutenção do colegiado, 50% de seus membros terá mandato de oito anos, e 50% de quatro anos, decididos na última reunião do colegiado do último ano de mandato, conforme Regimento do Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, iniciando cada mandato no mês de janeiro.

Art. 5º. Os membros titulares do conselho que são servidores públicos municipais terão 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal para reunião de estudos na sede do Conselho, sendo regulamentado por decreto expedido em janeiro de cada ano.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo 5º, concluirá o mandato o Suplente do segmento, havendo indicação de um novo suplente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação contará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para custear as suas atividades, bem como para qualificação dos Conselheiros.

Art. 8º. Aos membros do conselho que são servidores públicos municipais serão mantidas as condições de transporte e pagamento de diárias para formação e estudo que se fizerem necessárias.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei nº 835/2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipalem exercício

Registre-se e Publique-se.

Fabiana Avila da Costa
Secretária Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas.”